

Quinta-feira, 1 de Junho de 2006

TEXTO
DO REINO DA BÉLGICA

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 9

Artigo 5^o, n^o 1 bis (novo)

1 bis. *Caso, no âmbito da presente decisão-quadro, seja solicitado o registo criminal de um Estado-Membro, em conformidade com o direito nacional, tendo em vista a obtenção de informações sobre um cidadão nacional de mais de um Estado, esse pedido será sempre dirigido à autoridade central de cada Estado-Membro de que a pessoa em questão é nacional.*

Alteração 10

Artigo 7^o, título

Motivos de recusa de reconhecimento e execução

Motivos de recusa de reconhecimento, de execução **ou de adaptação da proibição**

Alteração 11

Artigo 7^o, alínea c) bis (nova)

(c bis) *quando a infracção que deu origem à proibição for abrangida por uma amnistia no Estado de execução.*

Alteração 12

Artigo 7^o, n^o 1 bis (novo)

1 bis. *Se a proibição tiver uma duração que ultrapassa o máximo previsto pela legislação do Estado de execução para a mesma infracção, a duração da proibição executada é reduzida a esse máximo.*

Alteração 13

Artigo 8^o, n^o 1

1. Para executar uma proibição, a autoridade competente do Estado de execução não exige outras formalidades além do formulário **B** previsto no n^o 2 **do artigo 4^o** da decisão do Conselho de [...] relativa ao intercâmbio de informações extraídas do registo criminal.

1. Para executar uma proibição, a autoridade competente do Estado de execução não exige outras formalidades além do formulário previsto no n^o 2 **do artigo 3^o** da decisão do Conselho de [...] relativa ao intercâmbio de informações extraídas do registo criminal.

Alteração 14

Artigo 8^o, n^o 2

2. *Se a proibição tiver uma duração que ultrapassa o máximo previsto pela legislação do Estado de execução para a mesma infracção, a duração da proibição executada é reduzida a esse máximo.*

Suprimido

P6_TA(2006)0237

Crise humanitária nos territórios palestinianos e o papel da União

Resolução do Parlamento Europeu sobre a crise humanitária nos territórios palestinianos e o papel da UE

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre a situação no Médio Oriente e, em particular, as de 23 de Outubro de 2003 sobre Paz e Dignidade no Médio Oriente⁽¹⁾, de 27 de Janeiro de 2005 sobre a situação no Médio Oriente⁽²⁾ e de 2 de Fevereiro de 2006 sobre o resultado das eleições na Palestina e a situação em Jerusalém Oriental⁽³⁾,

⁽¹⁾ JO C 82 E de 1.4.2004, p. 610.

⁽²⁾ JO C 253 E de 13.10.2005, p. 35.

⁽³⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0041.

Quinta-feira, 1 de Junho de 2006

- Tendo em conta o relatório da Missão de Observação Eleitoral da União Europeia na Palestina e o relatório dos observadores eleitorais do Parlamento,
 - Tendo em conta as resoluções 242, 338, 1373 e 1397 do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
 - Tendo em conta o «Roteiro para a Paz» do Quarteto, de 30 de Abril de 2003,
 - Tendo em conta os resultados das eleições nacionais realizadas em Israel, em 28 de Março de 2006,
 - Tendo em conta a declaração dos dirigentes do Quarteto, de 9 de Maio de 2006, em Nova Iorque,
 - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais», de 15 de Maio de 2006, sobre o processo de paz no Médio Oriente,
 - Tendo em conta os Acordos de Vizinhança entre a UE e Israel e entre a UE e a Palestina,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que, concluídas as eleições na Palestina e em Israel, é chegado o momento de assegurar uma nova base para uma iniciativa diplomática e política da União Europeia e do Quarteto (UE, EUA, Rússia e ONU), que devem visar objectivos ambiciosos no intuito de relançar as negociações e um processo que permita uma solução de paz estável e viável,
- B. Considerando que é urgente acometer a grave deterioração da situação humanitária e social observada tanto em Gaza como na Cisjordânia, no intuito de precaver o caos e uma maior instabilidade política,
- C. Considerando que as eleições na Palestina, realizadas no respeito das normas internacionais, deram lugar à constituição de um governo composto por membros da lista «Mudança e Reforma» elaborada pelo Hamas, e considerando que a comunidade internacional se vê agora confrontada com a necessidade de respeitar os resultados democráticos das eleições,
- D. Considerando que a decisão do Hamas de participar nas eleições e o êxito que obteve lhe conferirão a responsabilidade de observância dos anteriores acordos assinados pelos Palestinos, que incluem a rejeição do terrorismo e o reconhecimento do direito à existência de Israel, conforme requerido pela comunidade internacional,
- E. Considerando que, em 9 de Maio de 2006, o Quarteto reiterou o seu apoio à assistência destinada a ajudar a satisfazer as necessidades humanas básicas do povo palestino, e manifestou a sua disponibilidade para aprovar um mecanismo internacional de carácter temporário, de âmbito e duração limitados, que garanta uma «ajuda directa» aos Palestinos; considerando que a UE foi encarregada de desenvolver e propor tal mecanismo,
- F. Considerando que a UE está a trabalhar com urgência na criação desse mecanismo, que se destinará prioritariamente a contribuir para a satisfação das necessidades básicas e inclui a consulta de instituições financeiras internacionais e outros parceiros-chave, e convida outros doadores a associar-se activamente aos esforços para estabelecer este mecanismo o mais brevemente possível,
- G. Considerando que o novo governo de Israel apresentou orientações que incluem um compromisso de negociação com os Palestinos, mas que não excluem medidas unilaterais visando a implementação do «Plano de Convergência» com o objectivo de fixar as fronteiras definitivas,
- H. Considerando que deve recordar-se a Israel as obrigações que lhe incumbem no que respeita aos Acordos de Oslo relativos às fronteiras de 1967, aos colonatos e a Jerusalém Oriental, e que cumpre que este país esteja ciente da grave situação actualmente observada,
1. Manifesta a sua séria preocupação com a deterioração da situação humanitária, económica e financeira na Cisjordânia e em Gaza;
 2. Exorta o Conselho e a Comissão a reforçarem as suas iniciativas, tendo em conta as seguintes recomendações:
 - importa agir no âmbito do Quarteto com o objectivo de garantir urgentemente o fluxo de ajuda essencial aos Palestinos através de agências humanitárias e de ONG e de aplicar o acima referido mecanismo internacional temporário proposto pelo Quarteto, a fim de garantir a ajuda directa ao povo palestino, que deve ser canalizada pelo Banco Mundial ou outros organismos internacionais,

Quinta-feira, 1 de Junho de 2006

- importa convidar os governos dos EUA e dos demais países doadores a assegurarem que este mecanismo tenha um alcance amplo e flexível e a facilitarem-no mediante a participação directa do Presidente da Autoridade Palestiniana e a garantirem o controlo das despesas e a respectiva prestação de contas,
 - importa desenvolver tal mecanismo de forma a evitar uma grave crise humanitária nos territórios palestinianos; a este respeito, exorta todas as instituições envolvidas na criação desse mecanismo financeiro internacional de carácter temporário a serem tão transparentes quanto possível com vista a impedir qualquer fraude ou desvio de fundos,
 - importa requerer do governo de Israel que retome de imediato a transferência directa de receitas fiscais e aduaneiras palestinianas retidas, bloqueadas desde Janeiro de 2006; nota que parte desses fundos foi transferida para o pagamento de material eléctrico, em conformidade com o Protocolo de Paris de 1994,
 - importa revigorar o processo de reforço da capacidade institucional na Palestina, que assistiu a um importante momento nas recentes eleições,
 - importa prosseguir a presença da UE em Rafah e a implementação do Acordo em matéria de Circulação e Acesso,
 - importa proceder a uma ampla avaliação da situação, conjuntamente com o Alto Representante para a PESC, a fim de garantir a coerência, tanto nas medidas em matéria de ajuda como nas iniciativas políticas e diplomáticas, visando a condução de um diálogo com a Autoridade Palestiniana através do seu Presidente,
 - importa assegurar que toda a assistência futura seja revista à luz do respeito do governo palestiniano por estes princípios,
 - importa aproveitar plenamente o Plano de Acção com a Autoridade Palestiniana, no âmbito da Política Europeia de Vizinhança; a Comissão, por seu turno, terá de garantir a plena implementação do Plano de Acção UE-Israel, no que respeita às obrigações de Israel para com a Autoridade Palestiniana;
3. Congratula-se com a declaração do Presidente da Autoridade Palestiniana, Mahmoud Abbas, proferida na sessão parlamentar plenária de 16 de Maio de 2006, e exorta o Conselho e a Comissão a continuarem a apoiar os esforços envidados pelo Presidente no sentido do diálogo com Israel, o governo palestiniano e a comunidade internacional;
4. Apoiava a iniciativa do Presidente palestiniano no sentido da promoção do diálogo nacional e espera que as propostas sejam aceites por todas as partes; considera que o Presidente tem legitimidade para conduzir as negociações e assumir a responsabilidade pela gestão da ajuda internacional;
5. Considera que qualquer contacto com o governo palestiniano recentemente nomeado deve ter por objectivo o reconhecimento do acordo de paz definitivo, baseado numa solução que envolva dois Estados viáveis e a renúncia à violência por parte do próprio governo e dos grupos que o apoiam; considera que a clarificação do governo sobre a denúncia da violência e o reconhecimento do direito à existência de Israel e das obrigações internacionais dos Palestinos são cruciais para qualquer tipo de cooperação entre a UE e o governo palestiniano;
6. Declara mais uma vez, nesta fase concreta, que a resolução do conflito no Médio Oriente só será possível através da negociação de um acordo de paz sólido e definitivo, como previsto no Roteiro para a Paz, sem condições prévias, baseado na existência de dois Estados democráticos, soberanos e viáveis, que convivam pacificamente lado a lado, dentro de fronteiras seguras e reconhecidas;
7. Acolhe com agrado a primeira reunião, desde as eleições israelitas, entre o Presidente da Autoridade Palestiniana, Mahmoud Abbas, e o Vice-Primeiro-Ministro de Israel, Shimon Peres, e o Vice-Primeiro-Ministro e a Ministra dos Negócios Estrangeiros, Tsipi Livni, realizada em 20 de Maio de 2006, em Sharm-el-Sheikh, que constitui um sinal encorajador, abrindo caminho para a reunião agendada entre o Mahmoud Abbas e o Primeiro-Ministro de Israel, Ehud Olmert; espera que estes contactos acabem por conduzir ao reatamento das negociações de paz, fazendo avançar o processo de paz que há muito se encontra num impasse;

Quinta-feira, 1 de Junho de 2006

8. Salienta que não existem alternativas às negociações bilaterais e que acções unilaterais poderiam minar os esforços no sentido de obter um acordo duradouro e global;
9. Reitera a sua condenação, e solicita a suspensão imediata, da expansão continuada dos colonatos, nomeadamente em Jerusalém Oriental, e da construção do muro para além das fronteiras de 1967, actos que violam o direito internacional e constituem um obstáculo à restauração de um clima de diálogo;
10. Convida todas as partes envolvidas a aplicarem plenamente o «Roteiro para a Paz» e insta o Quarteto a encorajar as negociações sobre uma solução justa e duradoura para o conflito no Médio Oriente, com vista a um acordo de paz sólido e definitivo, conforme prevê o Roteiro;
11. Apoia a atitude construtiva de que deram prova a Comissão e o Conselho no âmbito do Quarteto aquando da fixação das condições para um futuro compromisso com a Autoridade Palestiniana;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Alto Representante para a PESC, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Presidente da Autoridade Palestiniana, ao Conselho Legislativo Palestino, ao Knesset e ao governo de Israel, aos governos dos Estados Unidos e da Federação Russa e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

P6_TA(2006)0238**Acordo de parceria transatlântica EU-EUA****Resolução do Parlamento Europeu sobre a melhoria das relações entre a União Europeia e os Estados Unidos no quadro de um acordo de parceria transatlântica (2005/2056(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração Transatlântica de 1990, sobre as relações entre a União Europeia e os Estados Unidos, e a Nova Agenda Transatlântica de 1995,
- Tendo em conta as conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de Dezembro de 2004, nomeadamente as secções intituladas «Uma ordem internacional baseada no multilateralismo efectivo» e «Colaborar com os parceiros»,
- Tendo em conta as declarações proferidas na sequência da reunião entre os Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e o Presidente dos Estados Unidos, realizada em Bruxelas em 22 de Fevereiro de 2005,
- Tendo em conta as conclusões da Cimeira UE-EUA, realizada em Washington em 20 de Junho de 2005,
- Tendo em conta a sua Resolução de 9 de Junho de 2005 sobre as relações transatlânticas ⁽¹⁾, bem como as suas anteriores Resoluções de 17 de Maio de 2001 ⁽²⁾, de 13 de Dezembro de 2001 ⁽³⁾, de 15 de Maio de 2002 ⁽⁴⁾ e de 19 de Junho de 2003 ⁽⁵⁾, a sua Recomendação ao Conselho, de 10 de Março de 2004, referente ao direito dos prisioneiros de Guantánamo a um julgamento justo ⁽⁶⁾, a sua Resolução de 16 de Fevereiro de 2006 sobre Guantánamo ⁽⁷⁾ e as suas Resoluções de 22 de Abril de 2004 ⁽⁸⁾ e de 13 de Janeiro de 2005 ⁽⁹⁾,
- Tendo em conta o projecto de resolução nº 77 do Congresso dos Estados Unidos sobre as relações transatlânticas, apresentado em 9 de Fevereiro de 2005,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão de 18 de Maio de 2005, intitulada «Uma Parceria UE-EUA mais forte e um mercado mais aberto no século XXI» (COM(2005)0196),

⁽¹⁾ JO C 124 E de 25.5.2006, p. 556.

⁽²⁾ JO C 34 E de 7.2.2002, p. 359.

⁽³⁾ JO C 177 E de 25.7.2002, p. 288.

⁽⁴⁾ JO C 180 E de 31.7.2003, p. 392.

⁽⁵⁾ JO C 69 E de 19.3.2004, p. 124.

⁽⁶⁾ JO C 102 E de 28.4.2004, p. 640.

⁽⁷⁾ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0070.

⁽⁸⁾ JO C 104 E de 30.4.2004, p. 1043.

⁽⁹⁾ JO C 247 E de 6.10.2005, p. 151.